Ofício nº 200/97-G.A.
S. Vicente 19/8/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 513-A

Projeto de Lei nº 104/97
de autoria do
Vereador José Aparecido Dédinho

Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei nº 492-A, de 9/6/97, que proíbe o trânsito de caminhões com mais de dois eixos no trecho compreendido pela Estação Ferroviária, Avenida Central e Ponte Jornal A Tribuna, no Jardim Rio Branco.
Proc. nº 13629/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 492-A, de 9 de junho de 1997, os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"**§ 1º** - A proibição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos veículos cujos condutores residam na área continental, e

II - aos veículos de empresas que atuam na área continental.

§ 2º - O Poder Executivo providenciará o cadastro e a identificação dos interessados."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de agosto de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 202/97